



PROJETO DE LEI N.º 63/2025.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - O Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1.º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo:** população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 3.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, bem como por meio de decretos, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI N.º 63/2025.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado.

Trata-se de Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2026 a 2029, tendo como objetivo linear as ações da administração pública municipal, bem como nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O PPA – Plano Plurianual possui como objetivo, o planejamento de metas para execução em um período médio de tempo, por se tratar de um planejamento para 04 exercícios, abrangendo os 03 últimos exercícios da atual gestão e o primeiro ano da gestão seguinte.

Portanto, aproveitamos a oportunidade para solicitar dos Nobres Edis, a especial colaboração no sentido de aprovar o referido projeto, para dar continuidade na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL